



**Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Autos n. 0003812-98.2016.8.16.0024 – FALÊNCIA  
FLEXOTECH INDUSTRIAL LTDA**

**ATILA SAUNER POSSE**, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 46.1 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

**(I) SÍNTESE**

1. Pedido de recuperação - Autor: Flexotech Industrial Ltda – 30/05/2016.
2. Fundamento: crise econômico-financeira.
3. Relação de credores: mov. 1.9.
4. Sentença deferimento recuperação: mov 14.1 – 07/07/2016.
5. Expedição edital processamento de recuperação: mov. 43.1. Cópia edital: mov. 47.1, 21/07/2016.
6. Manifestação AJ: mov. 48.1 – constatou a inatividade empresarial e foi informado sobre a realização de alienação fiduciária do terreno que se encontra o imóvel da Recuperanda à um credor.





ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

7. Manifestação Recuperanda: mov. 77.1 – alegação de furto na empresa; esclarece que a alienação do imóvel ao Banco Bradesco se deu em 12/06/2014.
8. Manifestação AJ: mov. 81.1 – informação de habilitações; pedido de convocação de recuperação em falência em razão da ausência de apresentação do plano até o momento.
9. **Sentença convocação**: mov. 90.1 – 29/03/2017; determina apresentação da relação de credores, ofício ao cartório de registro de imóveis de Campo Magro, busca RENAJUD e BACENJUD, e, por fim, ao órgão ambiental responsável pelo referido município a fim de verificar eventual crime ambiental.
10. Decisão Embargos de Declaração: mov. 97.1 – termo legal: 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial.
11. **Expedição bloqueio RENAJUD**: mov. 109.1 – restrições em sete veículos.
12. **Expedição bloqueio CNIB**: mov. 113.1 – indisponibilidade incluída em 03/04/17.
13. Manifestação Falida: mov. 117.1 – informa relação de credores em mov. 1.09.
14. Expedição edital processamento de falência: mov. 134.1 – 17/04/2017; cópia edital: mov. 152.1, 11/05/2017.
15. **Bloqueio de fundo de investimento pelo Banco do Brasil**: mov. 157.1 – Proex FI Cambial no valor de R\$ 264.267,56.
16. Manifestação AJ: mov. 159.1 – juntada de atas de audiências trabalhistas movidas em face da falida; Em ação trabalhista de autos n. 1000719-55.2016.5.02.0023, o Reclamante afirma a existência de **Grupo Econômico** formado por: Flexo Tech Industrial LTDA. (CNPJ: 03.585.941/0001-22), Flexopress Industrial LTDA. (CNPJ: 20.438.306/0001-31), Usa-Flex Industria E Comércio De Máquinas LTDA. (CNPJ:06.295.006/0001-32), Nicrom Industrial LTDA. (CNPJ: 76.596.659/0001-14), Labelpress Industria E Comércio Da Amazônia LTDA. (CNPJ: 03.497.916/0001-97) e Label Packing Industria De Embalagens Da Amazônia LTDA. (CNPJ: 17.179.228/0001-93).
17. Retorno ofício Banco Bradesco S.A: mov. 162.1 – **bloqueio de saldo** no valor de R\$ 13,26.





ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

18. Audiência oitiva sócios: mov. 279.1 – 26/07/2017.
19. Manifestação sócios Falida: mov. 285.1 – prestam informações. **(i) Nome do contador**: Geovani Gomes Zagoto da PSW Auditores (Rua Francisco Rocha, 2026, CEP 80.710-540); **(ii)** não fazem parte de nenhuma outra sociedade; **(iii)** indicam contas bancárias sem qualquer aplicações financeiras; **(iv)** informam processos em andamento (como demandados e/ou demandantes); **(v)** informam que entregaram todos os documentos contábeis ao administrador judicial em 19/07/2017; **(vi) informam empresa de software** que está em posse dos documentos em nuvem: Delsoft, R. General Osório, n. 220, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-224, Tel. 047 3520-1707; **(vii)** indicam localização dos veículos.
20. Manifestação IAP: mov. 295.1 – informam que não foi constatada a ocorrência de crime ambiental.
21. Manifestação Banco do Brasil: mov. 301.1 – solicita autorização para que deixe de proceder a transferência do valor relativo ao fundo de investimento (mov. 157.1), vez que, em razão de cessão de créditos de direitos creditórios, o valor pertence a instituição financeira.
22. Manifestação AJ: mov. 409.1 – requer **(i)** ratificação do termo legal da falência; **(ii)** nulidade da transferência do imóvel de matrícula n. 8.678: não houve notificação do devedor Sr. Jacir que consta do contrato de alienação fiduciária quando da purgação da mora; realização de leilão em 08/07/2016 – após processamento da recuperação judicial; bem arrematado pela empresa LABEL por R\$ 1.250.000,00 quando o valor constante da notificação de purgação da mora era de R\$ 758.093,40; não foi dada a devida publicidade na realização do leilão.
23. Manifestação Label Participações: mov. 516.1 - sustenta a impossibilidade de alteração do termo legal da falência, a regularidade da transferência do imóvel e a eficácia da arrematação.
24. Manifestação sócios Falida: mov. 526.1 – alegam a inexistência de quaisquer atos no intuito de fraudar credores, a regularidade da alienação do imóvel e adequação do termo legal da falência.





ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

25. Manifestação Banco Bradesco: mov. 538.1 – afirma pela adequação dos procedimentos realizados pela instituição financeira e a inexistência de responsabilidade pelos atos posteriores à cessão do crédito.

26. Informação Malote: mov. 553.1 – disponibilidade do veículo Porsche Cayenne.

27. Manifestação Ministério Público: 559.1 – entende possível o deferimento parcial do pedido do Banco do Brasil para desbloqueio dos valores até o limite mencionado e mediante exibição do registro do instrumento público; além de concordar com a retificação do termo legal. Por fim, entende ser o caso de oportunizar a manifestação do falido sobre as supostas irregularidades apontadas antes de apuração de crime falimentar.

28. Manifestação Label Participações: mov. 569.1 - sustenta novamente a impossibilidade de acolhimento do pedido formulado pelo administrador judicial.

29. Manifestação AJ: mov. 570.1 – solicita nomeação de perito para elaboração de todos os PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário) que forem necessários.

30. **Decisão**: mov. 571.1 – **(i)** nega o pedido formulado pelo Banco do Brasil quanto a liberação dos valores bloqueados, bem como intima para juntar exibição do registro do instrumento público do contrato de mov. 301.2; **(ii) alteração do termo legal da falência**, qual corresponderá ao 90º dia anterior à data do primeiro protesto de dívida registrado, 17/02/2014 (mov. 1.24), correspondente à data **19/11/2013**; **(iii)** declara a ineficácia dos atos praticados no imóvel registrado na matrícula n. 8.678 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré e determina que seja efetivada as devidas anotações e seja expedido termo de arrecadação do imóvel; **(iv)** para o fim de determinar o encaminhamento de ofício aos juízos trabalhistas para informar a inexistência por ora de numerário da Massa Falida de FLEXO TECH INDUSTRIAL para custeio das PPPs determinadas pelo juízo trabalhista, (...) informar aos juízos trabalhistas que em caso de nomeação perito técnico qualificado para elaborar o PPP este poderá habilitar o crédito nos autos falimentares ou ainda poderá ocorrer a condenação do Estado ao pagamento dos respectivos honorários; **(v)** intima o AJ para apresentação do quadro geral de credores no prazo de vinte dias.





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

31. Manifestação AJ: mov. 553.1 – intimado para manifestar-se sobre certidão de disponibilidade do veículo Porsche Cayenne placa NLL7070, afirma não entender pela expedição de mandado para viabilizar a remoção do automóvel.
32. Manifestação Banco Bradesco: mov. 653.1 – informa interposição de Agravo de Instrumento, autos n. 0053385-12.2018.8.16.0000.
33. Manifestação Label Participações: mov. 654.1 – informa interposição de Agravo de Instrumento, autos n. 0053304-63.2018.8.16.0000.
34. Certidão de penhora no rosto dos autos: mov. 676.1 – penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 713.669,59 (soma de todas as CDA's) e R\$ 142.733,83 (valor das multas – crédito subquirográfico), autos n. 0004477-17.2016.8.16.0024.
35. Decisão: mov. 682.1 – nomeia como Administrador Judicial em substituição o Dr. Atila Sauner Posse.

## **(II) BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO**

Da leitura dos autos é possível identificar a existência de bens passíveis de liquidação que, no entanto, não foram arrecadados.

A partir do mov. 159.1 e do teor da Ação Trabalhista de autos n. 1000719-55.2016.5.02.0023 (vide cópia anexa), compreende-se que é possível que a Falida faça parte de Grupo Econômico. Situação que será analisada em momento oportuno.

Quanto às oitivas dos sócios é possível destacar os seguintes relatos.

Tanto o **Sr. Fábio quanto o Sr. Jacir** afirmaram que: **(i)** não conseguiram apresentar o plano de recuperação em razão da dificuldade financeira que enfrentavam; **(ii)** as atividades da empresa foram encerradas em meados de agosto ou setembro de 2016; **(iii)** a empresa ainda possui como bens alguns





carros e alguns equipamentos dentro do barracão que hoje é de propriedade da empresa LABEL PARTICIPAÇÕES; **(iv)** têm conhecimento da retenção dos empréstimos consignados em nome dos funcionários e a omissão quanto ao repasse à Caixa Econômica Federal, tendo consciência, ainda, dos efeitos criminais desta conduta; **(v)** os documentos de contabilidade estão no software da empresa DEOSOFT e que não possuem mais acesso ao documentos pela falta de pagamento à empresa; **(vi)** não são sócios de nenhuma outra empresa e atualmente vivem da ajuda de seus familiares; **(vii)** a LABEL PARTICIPAÇÕES adquiriu o imóvel sede da empresa em 2015, mas nunca formalizaram pagamento de aluguel, tampouco pagaram qualquer quantia neste sentido; **(viii)** têm conhecimento sobre nova empresa do mesmo segmento chamada FLEVO ONE, composta por ex-funcionários e um antigo sócio (Sr. Emerson) da Falida, que iniciou as atividades em 2017;

O **Sr. Fábio** ainda afirmou que: **(i)** a empresa encontra-se em dificuldades desde 2015; **(ii)** contrataram consultores para administrar a empresa, são eles, Sr. João de oliveira e Sr. Roberto.

O **Sr. Jacir** ainda afirmou que: **(i)** a empresa começou a ter prejuízo em 2011; **(ii)** a empresa, além dos veículos, possui um valor retido pelo Banco do Brasil e outra aplicação da Caixa Econômica Federal atrelada a um financiamento; **(iii)** o galpão era da falida, mas que não conseguiram adimplir as parcelas do financiamento junto ao Banco Bradesco; assim, no momento em que a alienação seria executada, a Label, através do Sr. Jovino, na intenção de "ajudar" a falida, negociou pessoalmente com o Bradesco, e passou a ser proprietário do imóvel (2015); afirma ainda que, muito embora a Label tenha se tornado a proprietária do imóvel, nunca chegaram a pagar aluguel à esta empresa; no caso, a Label deu um sinal de negócio referente a máquina que estava sendo produzida pela flexo antes de adquirir o imóvel, mas não conseguiram terminar o equipamento.





ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

### (III) VEÍCULOS

Quanto aos veículos de propriedade da Falida, apesar de indicado o respectivo paradeiro pela empresa, não foram expedidas buscas para sua avaliação e/ou arrecadação. O mesmo ocorre com os veículos que se encontram com leiloeiros.

São os seguintes os veículos de propriedade da empresa:

Veículos mov. 109.2			
Modelo/placa	Posse	Endereço	Telefone
VW/GOL - AUR6230	Sr. Adriano (mecânico)	R. Antônio Escorsion, 716, Curitiba/PR	9.9973-2360/3203-7314
VW/VOYAGE - AFT3222	Sr. Helcio Kronberg (leiloeiro)	R. Tenente Francisco Ferreira de Souza, n° 645, Curitiba-PR	
FIAT/STRADA - APR9151	Marines Prado (ex-funcionária)	R. Narcisos, 277, Campo Magro/PR, CEP 83535-000	41 3677-6113
FIAT/SIENA - APR7520	Darli Xavier (ex-funcionário)	?	41 9.9561-4440
CAYENNE - NLL7070	Sr. Paulo Setsuo Nakakogue (leiloeiro)	Rua Senador Acciloly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR	
HILUX -KMT8111	?	?	?
JETTA - MDP7635	Sr. Helcio Kronberg (leiloeiro)	R. Tenente Francisco Ferreira de Souza, n° 645, Curitiba-PR	

Quanto ao veículo Porsche Cayenne, de placas NLL 7070, o que se nota é que mencionando bem segue depositado junto ao leiloeiro PAULO SETSUO NAKAKOGUE, em decorrência de penhora trabalhista. O Juízo trabalhista, por seu turno, posteriormente disponibilizou o bem **a favor da Massa Falida**, conforme decisão e documentos anexos.

Em contato com o Sr. Paulo, leiloeiro que detêm a posse do veículo PORSCHE CAYENNE, este, por intermédio da Sra. Elis, informou que se dispõe a promover leilões em favor desta Serventia.

No caso dos autos, apesar de pouco usual, recomenda-se sejam realizados leilões por intermédio de profissionais leiloeiros distintos.

Isto porque um dos veículos – PORSCHE CAYENNE – figura depositado junto ao leiloeiro PAULO e outros dois veículos figuram depositados junto ao leiloeiro





HELICIO, por determinação do Juízo. Retirar os veículos de um depósito para outro implica custos logísticos e demais despesas. Logo, melhor seria que cada um dos leiloeiros proceda ao leilão dos bens que estão sob sua disposição, como inclusive ao final se requer.

#### **(IV) APLICAÇÃO FINANCEIRA**

No que diz respeito ao pedido do Branco do Brasil quanto ao desbloqueio da aplicação financeira no valor de R\$ 264.267,56, considerando que a parte foi instada a exibir o registro em cartório do instrumento público de cessão de direito creditórios, mas não o fez, conforme mov. 595.1, 596 e 607, este Administrador entende não só pela manutenção do bloqueio como seja procedida a transferência do valor para conta do juízo.

#### **(V) TERMO LEGAL E ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL**

Quanto à decisão de retificação do termo legal da falência bem como nulidade da transferência de propriedade do imóvel de matrícula n. 8.678, tanto o Banco Bradesco quanto a Label Participações interpuseram Agravam de Instrumento autuados sob o n. 0053385-12.2018.8.16.0000 e 0053304-63.2018.8.16.0000, respectivamente.

O recurso interposto pelo Banco foi recebido com efeito suspensivo que, portanto, impedem, por ora, a arrecadação do imóvel.

Com efeito, em ambos os recursos já foram apresentadas contrarrazões pelo antigo Administrador Judicial.







## (VI) REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, REQUER:

**1.** Seja expedido ofício ao Detran/PR para que apresente certidão de propriedade do carro HILUX KMT8111, considerando que a Falida não tem conhecimento do paradeiro do veículo.

**2.** Seja expedido mandado de penhora e avaliação e remoção dos seguintes veículos:

Gol AUR6230 – R. Antônio Escorision, 716, Curitiba/PR.

Fiat Strada APR9151 – R. Narcisos, 277, Campo Magro, CEP 83535-000.

**3.** A indicação e imediata intimação do leiloeiro Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE<sup>1</sup> para que proceda ao leilão do veículo Porsche Cayenne NLL7070, no endereço

**4.** Seja expedida intimação ao também leiloeiro Sr. HELCIO KRONBERG<sup>2</sup>, para que proceda a avaliação e o leilão dos veículos Voyage AFT3222 e Jetta MDP7635.

**5.** Seja expedido ofício à empresa **DELISOFT** no endereço R. General Osório, n. 220, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-224, para que apresente todos os documentos físicos e/ou eletrônicos alusivos a essa Massa Falida que estão sob a sua posse, em razão do dever geral de colaboração com a Justiça;

**6.** Seja expedido ofício à Junta Comercial do Paraná para que apresente:

## Cópia de contrato social e alterações das seguintes empresas:

<sup>1</sup> R. Senador Acciloly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, fone: 41-3323-3030

<sup>2</sup> R. Tenente Francisco Ferreira de Souza, n° 645, Curitiba-PR





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

*Flexo Tech Industrial LTDA. (CNPJ: 03.585.941/0001-22);*  
*Flexopress Industrial LTDA. (CNPJ: 20.438.306/0001-31);*  
*Usa-Flex Industria E Comércio De Máquinas LTDA. (CNPJ:06.295.006/0001-32);*  
*Nicrom Industrial LTDA. (CNPJ: 76.596.659/0001-14);*  
*Labelpress Ind. e Comércio da Amazônia LTDA. (CNPJ: 03.497.916/0001-97);*  
*Label Packing Ind. Embalagens da Amazônia Ltda. (CNPJ: 17.179.228/0001-93);*  
*Flexo One Industrial Ltda (CNPJ: 18.394.870/0001-58);*

**Certidão informativa sobre empresas em que figuram como sócio as seguintes pessoas físicas:**

*Jacir José Rossetim (CPF: 359.518.429-72) e*  
*Fábio Renato Savi (CPF: 487.865.609-30).*

**7.** Seja determinada a transferência da aplicação financeira bloqueada junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 264.267,56 para conta do juízo, ante a inércia da instituição.

**8.** Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esclareça sobre a existência de aplicação financeira em nome da Falida, atrelada a um financiamento, conforme depoimento da Falida em audiência.

**9.** Oportunamente pugna por nova vista para requerimentos complementares.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2019.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR 35.249

